



Normas de Participação

1.º Definição e objeto

1. O Programa "VALE MAIS COMPRAR LOCAL" é um instrumento de apoio às microempresas do comércio tradicional, independentemente da sua forma jurídica, incluindo Empresários em Nome Individual (ENI), com sede fiscal no Concelho do Montijo e que tenham sido obrigados a encerrar e/ou a limitar a atividade por força dos Decretos n.ºs 3-A/2021, de 14 de janeiro e 3-B/2021, de 19 janeiro, e sucessivos decretos de renovação do Estado de Emergência.

2. O Programa integra também o apoio às famílias mais vulneráveis, utentes da Rede de Apoio Alimentar do Concelho do Montijo, que irão receber vales para utilizar no comércio local aderente.

2.º Modelo de Apoio

1. Os comerciantes aderentes irão receber Vales de Desconto de 2€ (dois euros) para atribuírem aos clientes que efetuarem compras de valor igual ou superior a 10€ (dez euros) e múltiplos de 10€, até ao limite de três vales por compra.

2. O desconto é atribuído no ato da compra pela entidade que vende o bem ou presta o serviço, sendo o valor dos vales, posteriormente, ressarcido pelo Município.

3. As famílias mais vulneráveis, utentes da Rede de Apoio Alimentar do Concelho do Montijo, recebem um apoio no valor de 40€, por membro do agregado familiar, em vales de 2€, totalizando 20 000 Vales Família, para efetuarem compras no comércio local aderente. Esta ação será dinamizada pelos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social e Promoção da Saúde.

4. Os Vales de Desconto e os Vales Família não podem ser utilizados na compra de bebidas alcoólicas, tabaco e jogos de azar.

3.º Adesão

1. Podem aderir microempresas (que empregam menos de 10 trabalhadores), Empresários em Nome Individual (ENI), com venda direta ao público ou prestação de serviços, que cumpram de forma cumulativa os seguintes critérios:

a. Venda direta ao público ou prestação de serviços;

b. Tenham sede ou domicílio fiscal no concelho do Montijo;

c. Com estabelecimento de área igual ou inferior a 200 m²;

d. Que não se encontrem inseridos em grandes superfícies comerciais;

e. Com volume de negócios até 150 000 €/ano;

f. Com ramo de atividade CAE constante do Anexo B;

2. A adesão será efetuada através do preenchimento de um Requerimento de Adesão próprio (Anexo A), devendo ainda ser complementada com a documentação solicitada no Requerimento de Adesão.

3. O Requerimento de Adesão e os respetivos documentos complementares deverão ser entregues pessoalmente na Seção de Taxas e Licenças ou por **email: stl@mun-montijo.pt**.

4. Após validação da adesão, os comerciantes levantam no Posto de Turismo do Montijo o dístico de estabelecimento aderente e os Vales de Desconto.

5. O período de adesão termina a 30 de abril.

4.º

Requisitos para acesso aos apoios em vales de desconto

1. Para além dos critérios previstos no artigo anterior, os comerciantes aderentes ao programa devem, ainda, preencher os seguintes requisitos:

a) Não se encontrarem, à data da atribuição dos apoios, em situação de insolvência;

b) Não se terem apresentado, à data da atribuição dos apoios, a Plano Especial de Recuperação;

c) Terem a sua situação fiscal e contributiva regularizada, nos termos previstos no Código do Procedimento e do Processo Tributário e no artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

d) Terem a sua situação contributiva perante a Segurança Social regularizada, nos termos previstos no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei nº 110/2009, de 16 de setembro;

e) Não terem dívidas ao Município de Montijo;

f) Não contraírem dívidas, após a concessão dos apoios e durante o período de vigência do presente Programa perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, perante a Segurança Social e perante o Município de Montijo.

5.º

Montante e Reembolso

1. Os comerciantes aderentes recebem, numa primeira fase, 80 Vales de Desconto cada um, admitindo-se poder haver lugar a uma segunda distribuição mediante o número de adesões, de modo a totalizar a entrega dos 40 mil Vales emitidos.

2. Os comerciantes e prestadores de serviços poderão aplicar o desconto a partir do momento em que recebem os Vales;

3. Os comerciantes e os prestadores de serviços aderentes, para serem ressarcidos pelo Município deverão preencher o Requerimento de Reembolso (ANEXO C) e apresentar as faturas, nas quais deverá estar expresso o desconto efetuado, e anexar o(s) Vale(s) de desconto correspondente(s);

4. Os comerciantes e os prestadores de serviços aderentes para serem ressarcidos pelo Município do valor dos Vales Família utilizados pelos utentes da Rede de Apoio Alimentar do Concelho do Montijo deverão anexar às faturas os Vales correspondente a cada compra.

5. A entrega da prova de faturação deverá ser feita pessoalmente no Posto de Turismo da Câmara Municipal do Montijo, mediante agendamento prévio através do **contacto telefónico** 21 232 77 84 ou através do **endereço eletrónico** pturismo@mun-montijo.pt.

6. O Município reverte a verba a favor dos estabelecimentos aderentes num prazo de 15 dias úteis após a entrega da prova da faturação, mediante a apresentação das declarações válidas que demonstrem ter a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária.

7. Findo o prazo da vigência deste programa, os comerciantes e os prestadores de serviços aderentes poderão solicitar o reembolso até 31 de outubro de 2021.

6.º

Forma de Transferência do Apoio

O valor do apoio será assegurado através de transferência bancária para o IBAN apresentado no início do processo, aquando da formalização da adesão pelo estabelecimento.

7.º

Vigência

O Programa vigorará até 31 de julho de 2021, ou até ao término dos Vales emitidos.

8.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e/ou omissões relativas à interpretação ou aplicação das presentes normas de participação serão decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

9.º

Falsas Declarações e Incumprimento

As falsas declarações, a entrega de documentos falsos e/ou o incumprimento dos deveres no âmbito deste apoio, para além de eventual procedimento civil e criminal, conduzem à cessação imediata do apoio e à obrigatoriedade da devolução das quantias recebidas indevidamente, acrescida dos juros legais.